



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE

PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO AR

CONDICIONADO AUTOMOTIVO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção do ar condicionado do veículo oficial – Logan 1.6 – 2017/2017 – Placa: PPT 4794, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade
01	Placa painel do ar condicionado	01	UN
02	Filtro do ar condicionado	01	UN
03	Desmontagem do painel do ar condicionado	01	Serviço
04	Revisão chicote da tomada	01	Serviço

1.3 Prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.

1.5. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção de ar condicionado do Logan 1.6 – 2017/2017 – Placa: PPT 4794, justifica-se em virtude das reivindicações dos condutores deste veículo, os quais especificaram os defeitos, sendo todos confirmados após vistoria feita por um profissional da área e notificação aos diretores da Câmara de Muqui, apontando as necessidades de reparos e substituição de peças do ar condicionado, conforme descrição no Item 3 – Da Especificação do Objeto. Insta salientar que a determinação da presidência ocorreu por meio do Memorando nº 036/2025, emitido em 01/07/2025, a qual foi prontamente atendido pelo Coordenador da Comissão de Contratações.

2.2. A contratação de empresa especializada na realização dos serviços em sistemas de ar condicionado automotivo é fundamental para garantir o



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforto térmico e a qualidade da climatização do veículo utilizado pela Câmara Municipal de Muqui. A manutenção preventiva e corretiva desse sistema é essencial para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, prolongar a vida útil dos mesmos, evitar falhas operacionais e interrupções inesperadas, haja vista a necessidade de preservar este meio de transporte em condições adequadas para a execução das atividades legislativas.

- 2.3. O histórico de demandas da CMM revela uma frequência constante de requerimentos para manutenção, associada à própria deterioração esperada dos componentes e à intensidade de uso do veículo em clima tropical, com condições que propiciam o desgaste acelerado de elementos do sistema. A inexistência de um serviço próprio especializado e a necessidade de contar com um profissional técnico qualificado tornam a contratação de uma empresa externa a opção mais racional.
- 2.4. Portanto, a presente contratação visa atender a necessidade de preservação do patrimônio, promovendo o adequado funcionamento da frota veicular da CMM, por meio da manutenção eficiente do sistema de ar condicionado automotivo, contribuindo assim para a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela CMM – Câmara Municipal de Muqui.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Conforme disposto na Lei 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar as melhores práticas de mercado e assegurar a seleção da alternativa que resulte no desempenho esperado com o melhor custo-benefício para a administração pública, de modo alinhado ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável e ao ciclo de vida dos objetos da contratação (Art. 5º e Art. 11).
- 3.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção do ar condicionado automotivo, inclui instalação, manutenção, substituição de peças, componentes e acessórios e materiais utilizados na higienização interna do equipamento.
- 3.3. A solução almejada para atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado automotivo para o veículo oficial da CMM – Câmara Municipal de Muqui é o estabelecimento de um contrato com uma empresa especializada capaz de fornecer um serviço completo e integrado, que assegure tanto a regularidade das revisões preventivas quanto a prontidão nas respostas corretivas, mantendo o funcionamento adequado e a durabilidade dos equipamentos.
- 3.4. A contratada deverá possuir equipe técnica qualificada, as ferramentas e os equipamentos necessários para realizar os serviços in loco ou em suas instalações, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e testes de performance.
- 3.5. A empresa contratada será responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva, baseado no histórico de utilização e nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especificações técnicas dos veículos, bem como responder com agilidade às necessidades de reparos e substituições de peças, de forma a minimizar o tempo de inatividade dos veículos e equipamentos.

- 3.6. A escolha por uma solução integrada considera economia de escala e mitigação de riscos, compatíveis com a necessidade contínua do serviço, representando uma estratégia alinhada com os princípios da eficiência e economicidade. Ademais, a opção por um contrato permite centralizar a gestão e a qualidade dos serviços, melhorando o monitoramento e controle dos resultados, o que está em coerência com a função de governança requerida pelo Art. 11 da Lei em vigor.
- 3.7. Esta solução reflete uma avaliação cuidadosa das alternativas do mercado e um entendimento claro dos requisitos para a manutenção dos equipamentos pertencentes à CMM.
- 3.8. De maneira conclusiva, o objeto deste Termo de Referência consubstancia a solução mais adequada para garantir a manutenção eficiente do sistema de ar condicionado automotivo, conferindo os resultados desejados em termos de confiabilidade, conforto e prontidão do veículo oficial, importante instrumento para a execução dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente cabíveis ao objeto contratado, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste instrumento.
 - 4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.1.3. A contratação é de pequeno vulto, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;
- 4.2. A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realizar a vistoria.
- 4.4. A definição dos requisitos para a contratação de empresa especializada na realização dos serviços em sistemas de ar condicionado automotivo está pautada na necessidade de estabelecer padrões de qualidade, desempenho e sustentabilidade. A busca pela solução apropriada deve observar o compromisso com o meio ambiente e conformidade com legislações e normas técnicas aplicáveis. Nesse sentido, os requisitos aqui dispostos são pensados para garantir não só o atendimento eficiente da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demanda da CMM, mas também promover práticas que minimizem impactos ambientais e assegurem durabilidade e eficiência energética, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

4.5. Requisitos Gerais:

- 4.5.1. Capacidade técnica para realizar manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado de veículos Logan 1.6 – 2017/2017.
- 4.5.2. Disponibilidade de equipe técnica qualificada e certificada para execução dos serviços.
- 4.5.3. Comprovação de experiência prévia em serviços semelhantes.
- 4.5.4. Disponibilidade para atendimento emergencial em casos de falhas inesperadas do sistema.

4.6. Requisitos Legais:

- 4.6.1. Atendimento à legislação ambiental pertinente, incluindo a manipulação e descarte adequado de refrigerantes e demais resíduos sólidos.
- 4.6.2. Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho conforme regulamentações aplicáveis.
- 4.6.3. Estar em dia com obrigações fiscais e trabalhista.
- 4.6.4. Registro em conselhos profissionais, quando aplicável.
- 4.6.5. Requisitos de Sustentabilidade: Uso de tecnologias e produtos ecologicamente corretos e com selos de eficiência energética, quando houver. Adoção de práticas que reduzam o consumo de energia e recursos materiais. Providências para a redução de emissão de gases de efeito estufa.

4.7. Requisitos da Contratação:

- 4.7.1. Garantir a substituição de peças com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos veículos;
- 4.7.2. Disponibilizar registro detalhado das intervenções realizadas para acompanhamento e fiscalização.

- 4.8. Para atender de maneira adequada às necessidades específicas do objeto da contratação, é essencial que sejam observados os requisitos mencionados. Deste modo, promove-se uma seleção capaz de garantir o atendimento efetivo da demanda, ao mesmo tempo em que se evitam especificações excessivamente restritivas que possam comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratada deverá, portanto, atender a todos os requisitos essenciais, evitando limitações desnecessárias que possam resultar em um processo licitatório infrutífero ou numa contratação desvantajosa para o setor público.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Levantamento de mercado foi realizado considerando as principais soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos. As abordagens identificadas incluem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.1. Contratação direta com o fornecedor/prestador de serviços: Esta opção envolve a celebração de contrato entre a Câmara Municipal de Muqui e uma empresa específica que atenda a todos os requisitos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado automotivo.
- 5.1.2. Contratação através de terceirização: Nessa modalidade, seria contratada uma empresa especializada que ficaria responsável por gerenciar todo o processo de manutenção, incluindo a contratação de mão de obra especializada e aquisição de peças.
- 5.1.3. Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando a necessidade de serviços recorrentes com qualidade garantida e a administração de estoques de peças de reposição, a solução mais adequada para atender às necessidades da CMM aponta para a contratação direta com o fornecedor/prestador de serviços. Esta abordagem permite o acesso contínuo a técnicos qualificados, redução de custos operacionais e de gerenciamento de pessoal, além de transferir à empresa contratada a responsabilidade pela qualidade e tempo de resposta dos serviços, alinhando os interesses do fornecedor com as expectativas da Administração Pública.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Critério de julgamento das propostas será a mais vantajosa para este órgão público e com menor preço global.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1.1. A execução dos serviços deverá ser agendada para ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.
 - 7.1.1.2. Em caso de necessidade da CMM, os serviços poderão ser realizados em horário diferente do acima indicado e aos sábados, domingos e feriados;
 - 7.1.1.3. A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores da Contratada que executarão os serviços nas instalações da CMM.
 - 7.1.1.4. A CMM se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
 - 7.1.1.5. Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
 - 7.1.1.6. A execução dos serviços está prevista para iniciar em 28/07/2025 ou outra data definida pela CONTRATANTE, na forma que segue:
 - 7.1.1.6.1. Fornecimento e instalação das peças nos locais indicados neste Termo de Referência ou outro definido pela CONTRATANTE;
 - 7.1.1.6.2. Em caso de mudança de local de instalação, a CONTRATADA será previamente avisada pela diretoria da CMM;
 - 7.1.1.6.3. Realização de testes para verificar o correto funcionamento do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.1.6.4. Realização das manutenções preventivas e corretivas nos prazos pactuados e definidos neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.8. As comunicações entre a Câmara Municipal de Muqui e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.9. A Câmara Municipal de Muqui poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada a participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.
- 8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a regularidade fiscal da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.12. Serão exigidas a Certidão Negativas de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1. A aferição do objeto contratado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.1.1. O objeto em conformidade à Ordem de Serviço (especificações e condições de fornecimento);
 - 9.1.2. Objeto entregue em tempo hábil;
 - 9.1.3. Compatibilidade dos materiais/peças/componentes utilizados com os materiais/manutenção/componentes contratados.
 - 9.1.4. Conduta dos representantes, colaboradores e fornecedores.
 - 9.1.5. Recusar-se a fornecer o objeto, sem motivo justificado.
 - 9.1.6. Fornecer qualquer objeto sem prévia autorização.
 - 9.1.7. Danificar ou comprometer o objeto do contrato durante o fornecimento.
 - 9.1.8. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante o fornecimento do objeto contratado.
 - 9.1.9. Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
 - 9.1.10. Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.
 - 9.1.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.1.12. Não produzir os resultados acordados;
 - 9.1.13. Deixar de fornecer o objeto contratado com a quantidade e qualidade mínima exigida;
 - 9.1.14. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto contratado ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 9.1.15. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento deste, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
 - 9.1.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.17. O prazo para recebimento provisório do objeto contratado será de 5 (cinco) dias.
- 9.1.18. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.1.19. O objeto contratado será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.1.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.1.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme legislação vigente.
- 10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.
- 10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 10.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimentos similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.
 - 10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
 - 10.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Fonte de Recursos: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. Elemento de Despesa: 339003000000 – Material de Consumo / 339003900000 – Outros Srvços de Terceiros – PJ.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. O objeto contratado deverá ser instalado no veículo oficial, em local apropriado, com todos os requisitos necessários para a montagem. Concluídos os serviços, o veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Muqui, no horário de expediente da CMM: De segunda a sexta-feira, das 08:00h à 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 2.560,00.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Muqui/ES, 01 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Muqui, aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do fornecedor.

Tiago Fernandes da Costa
Presidente